



PROCESSO N° 774/11

PROTOCOLO N.º 10.790.622 - 3

PARECER CEE/CEB N.º 1025/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da autorização.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n° 834/2011-SUED/SEED, de 13 de maio de 2011, fls. 286, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 11/12/2010, pelo qual a direção do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba solicita o

Reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - subsequente ao Ensino Médio e Convalidação dos Atos Escolares praticados antes da publicação do Ato de Autorização para funcionamento, a ser ministrado naquele Estabelecimento de Ensino.

Pelo ofício n° 67/2011 a direção do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso de Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

A Direção do Colégio Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, vem mui respeitosamente, justificar a Vossa Senhoria o início do Curso de Logística na modalidade subsequente, a partir do 1º semestre do ano de 2010. O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, através da Coordenação de Cursos Técnicos nos informou que poderíamos dar início ao curso cujo processo de pedido de autorização teve seu início na data de 08 de outubro de 2009. No entanto, a autorização de funcionamento do curso, através da Resolução n° 3226/10 foi redigida na data de 27/07/2010 e publicada no Diário Oficial em 28/09/2010.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.



PROCESSO N° 774/11

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 650/06, de 03/03/06, com base no Parecer n.º 58/06-CEE/PR e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2857/10, de 30/06/2010, com base no Parecer CEB/CEE n.º 584/10. (fls.05 e 06)

A oferta do Curso Técnico em Logística pelo Colégio Estadual Santa Cândida foi autorizada pela Resolução n.º 3226/10, de 27/07/2010, fls. 14, “pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente Resolução” a qual deu-se em 28/09/2010.

Entretanto, **o Colégio ofertou este Curso a partir do 1.º semestre de 2010**. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/09/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 260 e 261, consta o Parecer CEE/CEB n° 65/11, que respondeu à SEED consulta sobre a regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, expansão 2009 a 2011, sem ato autorizatório. Nesse Parecer este Colegiado expressou o seguinte voto do Relator:

Face ao exposto, a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do pedido de reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres.

Às fls. 281, de 05/05/2011, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 263 a 266, 272 a 278) do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente, do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 658/2010 – CEE e Matriz Curricular às fls. 73 do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Logística
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Parecer CEB/CEE n.º 658/10 e Resolução Secretarial n.º 3226/10, de 27/07/2010, a partir da publicação da presente Resolução. (fls.14 e 15)



PROCESSO N° 774/11

- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Carga Horária: 1000 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Número de vagas: 40 vagas por turma
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.54)

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando sua diferentes linguagens o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenagem atendendo as exigências legais e seus procedimentos normativos. Executa e agenda programa de manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de matérias e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.

2.2. Matriz Curricular (fls.73)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLEGIO EST. SANTA CÂNDIDA - Ens. Fund., Médio e Profissional						
Município: CURITIBA			NRE: CURITIBA			
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: NOITE				Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas		
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
TOTAL		20	20	20	1200	1000



2.3 – Certificação (fls.143)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Logística, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma em Logística.

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de Ensino mantém convênios com:

- ASSESPRO - Regional Paraná
- GLOBALHUNTERS Recursos Humanos Ltda.
- CINE – Centro de Integração de Estudantes
- Instituto PROE
- CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
- Erasto Gaertner – Liga Paranaense de Combate ao Câncer
- Itaipu Binacional

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 78 a 103.

3 – Corpo Docente (fls.115)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Fábio Roberto de Almeida	-Bacharel em Administração -Programa Especial de Formação	-Coordenação do Curso
-Milton Henrique Bassfeld	-Bacharel em Administração	-Aplicações Operacionais da Logística -Transporte e Distribuição -Matemática Financeira e Noções de Estatística
-Rogéria Bernado de Oliveira	-Bacharel em Administração -Especialização em MBA Gestão e Segurança do Trabalho -Programa Especial de Formação Pedagógica	-Segurança e Saúde Ocupacional
-Klaus Max Buess	-Bacharel em Administração -Especialização MBA Administração de Empresas e Negócios -Bacharel em Direito	-Direito e Legislação -Introdução à Logística
-Marta Ferreira de Almeida Coraiólla	-Letras/Português/Espanhol	-Espanhol Instrumental
-Márcia Regina Rao	-Letras/Português e respectivas Literaturas	-Redação e Comunicação na Logística
-Lucilene Cabral de Oliveira Kunhavalik	-Letras/Português/Inglês -Pedagogia	-Inglês Instrumental -Fundamentos do Trabalho
-Edimara Domingues	-Bacharel em Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Augusto Cesar Scarpin	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Processo Qualidade e Sistemas



PROCESSO N° 774/11

4- Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls. 238)

Período / Turma	Matriculados	Desistentes	Concluintes
Fevereiro / 2010	43	17	Em curso
Julho / 2010	47	27	Em curso
TOTAL	90	44	Em curso

5 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0844/10, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábilé Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo e como perita Elem Ribeiro do Valle Poiani, bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls.240 a 256)

Às folhas 26 consta o número do protocolado 9.285.264 – 4, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

6 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 185/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 27/07/2010, por 05 anos, de acordo as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10 -CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:



PROCESSO N° 774/11

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso e o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/09/2010, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Ademais, esta relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/09/2010, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se à instituição de ensino do município de Curitiba, elencada nos autos, e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB